



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - CFT

REQUERIMENTO Nº_____ DE 2021

(Do Sr. Sidney Leite)

Requer a realização de Audiência Pública, com a presença do Ministro da Economia, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, do Ministro do Meio Ambiente, do Presidente da EMBRAPA, do Superintendente da SUFRAMA e do Gestor do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, para **tratar da Personalidade Jurídica e Funcionamento do Centro de Biotecnologia da Amazônia.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art. 24, inciso III, combinado com o Art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e ouvido o Plenário desta Comissão, os seguintes convidados a participar de reunião de Audiência Pública para tratar de assunto concernente a Personalidade Jurídica e Funcionamento do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA.

1. O Ministro da Economia
2. O Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações
3. O Ministro do Meio Ambiente
4. O Presidente da EMBRAPA



* C D 2 1 2 5 4 7 9 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

5. O Superintendente da SUFRAMA
6. O Gestor do Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA.

JUSTIFICATIVA

O Centro de Biotecnologia da Amazônia – CBA, foi construído com recursos da Superintendência da Zona Franca de Manaus, órgão do governo federal vinculado ao Ministério da Economia, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente, o Centro de Biotecnologia da Amazônia está localizado no Distrito Industrial de Manaus.

Possui uma estrutura física e laboratorial que estão entre as mais completas e bem equipadas do mundo. São 12 mil m² de área construída onde estão integrados um complexo com 26 laboratórios, central de produção de extratos, instalações para incubação de empresas, alojamentos para pesquisadores e instalações de apoio administrativo e à pesquisa.

O Centro de Biotecnologia da Amazônia tem por objetivo criar alternativas econômicas mediante a inovação tecnológica para o melhor aproveitamento econômico e social da biodiversidade amazônica de forma sustentável. Está dividido em mais de trinta unidades componentes, dentre as quais laboratórios, unidades de apoio tecnológico, unidades de apoio técnico e áreas administrativas, todas dotadas de modernas instalações.

O CBA foi criado para estimular a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias a partir do aproveitamento sustentável da biodiversidade amazônica. “Há, atualmente, 23 projetos em execução, a um custo autorizado de cerca de R\$ 1,4 bilhão. São pesquisas sobre as vantagens do uso de fibras naturais, o desenvolvimento de novos produtos com matéria-prima da Amazônia e o uso de micro-organismos para biorremediação e tratamento de resíduos, entre outros temas”¹.

O trabalho do Centro de Biotecnologia da Amazônia vai possibilitar, ainda, a criação de mecanismos de inserção das populações tradicionais da

¹ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-09/centro-biotecnologico-da-amazonia-sera-transformado-em-fundacao>



* C D 2 1 2 5 4 7 9 5 3 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Sidney Leite – PSD-AM

Amazônia na economia regional, o aproveitamento sustentado de suas potencialidades, o crescimento de empresas já existentes, a atração de novos investimentos para o setor de recursos naturais na região amazônica e contribuir para a formação de recursos humanos adequadamente qualificados.

A falta de personalidade jurídica do Centro de Biotecnologia da Amazônia, tem sido uma barreira ao longo dos anos, impedindo o Centro de aproveitar o desenvolvimento do potencial biológico e trazer sustentabilidade a economia do Amazonas. Existe ainda enormes prejuízos no que se refere a obtenção de recursos financeiros além dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Geral da União. É chegada a hora de unir esforços no sentido de sanar a questão da instabilidade jurídica do CBA.

Sala da Comissão, em de abril de 2021.

Sidney Leite
Deputado Federal - PSD/AM

Documento eletrônico assinado por Sidney Leite (PSD/AM), através do ponto SDR_56043, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato LexEdita Mesan n. 80 de 2016.



* C D 2 1 2 5 4 7 9 5 3 5 0 0 *